



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário de Justiça

Em _____ de _____ de _____

Secretaria Administrativa

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 13, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; considerando o teor do Relatório de Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no Poder Judiciário do Estado da Paraíba; e considerando a necessidade de rigorosa observância de todos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial aqueles insertos no art. 37 da Carga Magna, resolve:

I - prorrogar, por 30 dias, a contar da publicação deste Ato, o prazo para que todos os magistrados e servidores dos quadros do Poder Judiciário da Paraíba apresentem à Secretaria de Recursos Humanos a Declaração de Bens a que se refere o art. 13, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - A declaração deve abranger os bens imóveis, moveis, semoventes, dinheiro, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, inclusive, se houver, bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante;

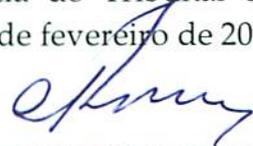
III - O declarante poderá optar por apresentar a cópia da Declaração de Bens e Direitos constante da sua Declaração

M

de Ajuste Anual de Imposto de Renda • Pessoa Física, entregue à Receita Federal, relativa ao exercício de 2009 Ano-Base 2008;

IV - A declaração de bens a que se refere este Ato deverá ser, sob pena das sanções previstas no § 3º, do art. 13, da Lei 8.429/1991, atualizada anualmente, até o dia 31 de maio.

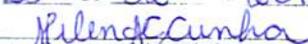
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2010.



Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Presidente

Publicado no Diário da Justiça

Em 13 de 02 de 2010


Secretaria Administrativa